



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 06 de fevereiro de 2024.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 116/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 2/2024

**Autoria:** Lucio Costa

**Ementa:** “Dispõe sobre a denominação de equipamento público - Escola Municipal Professor Murilo Ferreira de Sousa.”

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA**

#### I - INTRODUÇÃO

A presente MANIFESTAÇÃO JURÍDICA versa sobre o Projeto de Lei 2/2024 do Poder Legislativo do Município, de autoria do vereador Lúcio Costa, que dispõe sobre a denominação de logradouro público e outras providências. O processo foi autuado sob o número PL 2/2024 e encaminhado pela Casa ao Departamento Jurídico para análise quanto à sua legalidade e possibilidade de recebimento em plenário.

#### II - INICIATIVA E PROCEDIMENTO LEGAL



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390030003200330038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Quanto à iniciativa do projeto, verifica-se que está em consonância com os preceitos legais, conforme estabelecido no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, III e 46 da Lei Orgânica do Município. Tais dispositivos reservam ao vereador a iniciativa e atribuição para apresentação de projetos de lei. Desta forma, não há vício de iniciativa.

### **III - ASPECTOS LEGAIS, GRAMATICAIS E LÓGICOS**

No que concerne aos aspectos legais, gramaticais e lógicos, não foram identificados quaisquer vícios na redação do projeto de lei. A proposta está em conformidade com as normas vigentes, apresentando clareza e coerência em sua redação.

### **IV - TRAMITAÇÃO E REGIMENTO INTERNO**

Quanto à tramitação, o projeto deverá seguir o procedimento ordinário estabelecido no artigo 136, III do Regimento Interno, não havendo estabelecimento de prazo mínimo para a sua apreciação em plenário, visto que não foi requerido regime de tramitação diferenciado até o momento. O processo de votação a ser seguido é o simbólico, conforme previsto no artigo 168, I do Regimento Interno.

### **V - QUÓRUM E APRECIÇÃO**

O projeto, por se tratar de matéria administrativa relacionada à denominação de logradouro público, estará sujeito ao quórum previsto no artigo 164, I do Regimento Interno, exigindo a maioria simples dos membros presentes em plenário, considerando a possibilidade de realização de sessões em sistema de teleconferência.

### **VI - ANÁLISE PELA COMISSÃO MISTA**

Dada a natureza administrativa da matéria, a Comissão Mista desta Casa deverá apreciar o



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390030003200330038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## **Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes**

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

projeto conforme estabelecido no Art. 38 do Regimento Interno.

### **VII - CONCLUSÃO E OPINIÃO JURÍDICA**

Considerando as análises realizadas e atendidas as exigências legais, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** à legalidade do Projeto de Lei 2/2024, indicando que o mesmo pode ser recebido em plenário pela presidência desta Câmara Municipal.

**É A MANIFESTAÇÃO!**

Embu das Artes, 06 de fevereiro de 2.024.

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico da Câmara

OAB/SP 301.102

Matr. 1166

**Próxima Fase:** Ciência e Encaminhamento

**Hélio Da Costa Marques**

**Assessor Jurídico**

**17725829-9**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 390030003200330038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

